## Para conhecimento e proceder em conformidade 01－06－2018

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

－4920－284 VILA NOVA DE CERVEIRA

Sua referência

Nossa referência
744124

Data
2018－05－23

ASSUNTO：Parecer do IHRU sobre o programa estratégico de reabilitação urbana（PERU）para a área de reabilitação urbana（ARU）de Vila Nova de Cerveira

Em resposta ao pedido de parecer rececionado na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o no 742867 em 2018／05／11，relativo ao PERU mencionado em epígrafe，que enquadra a operação de reabilitação urbana（ORU）sistemática a desenvolver na ARU de Vila Nova de Cerveira，anexa－se o parecer deste Instituto，de acordo com o disposto no no 3 do artigo 170 do Decreto－Lei no 307／2009，de 23 de Outubro，com a redação dada pela Lei $n o 32 / 2012$ ，de 14 de Agosto（RJRU）．

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana．

Com os melhores cumprimentos，

## A Presidente do Conselho Diretivo



1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, conforme o previsto no no 3 do artigo 170 do Decreto-Lei $n=307 / 2009$ de 23 de Outubro, čom a redação dada pela Lei $n o 32 / 2012$, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU à proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) de Vila Nova de Cerveira, que deu entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o no 742867 em 2018/05/11.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma "intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público."
3. O PERU agora em apreço mereceu a aprovação do executivo camarário em reunião realizada a 9 de Março de 2018, em que se deliberou também submeter o mesmo documento a discussão pública, a promover nos termos do disposto no no 4 do artigo $17 \circ$ do RJRU.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma bastante clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no no 2 do artigo 33o do RJRU, nomeadamente:

- Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU, traduzindo-se a implementação das mesmas num conjunto de ações a desenvolver pela Câmara Municipal e por agentes privados, delimitando 6 unidades de intervenção (UI) e definindo os objetivos específicos a prosseguir no âmbito de cada uma delas, identificando ainda os edifícios e demais espaços a reabilitar bem como a extensão das intervenções propostas em cada UI;
- Estabelecendo como prazo de execução da operação de reabilitação urbana 15 anos;
- Identificando como entidade gestora o município de Vila Nova de Cerveira;
- Definindo as prioridades e estabelecendo o programa da operação de reabilitação urbana, identificando um conjunto de 35 ações estruturantes de reabilitação urbana, que integram as 6 UI a desenvolver no âmbito desta ORU, quer ao nível do espaço edificado, quer ao nível de infraestruturas urbanas e de equipamentos;
- Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU, que prevê a execução direta pela entidade gestora no que se refere às ações no espaço público, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, sendo as ações de Бj29 reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU a executar por ovisul iniciativa dos particulares, desenvolvidas através da modalidade prevista na alínea a) do n ㅇ 1 do artigo 11 - do RJRU, com o apoio da entidade gestora;
- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónuś e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EFB);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, que corresponde a um investimento total previsto de $18.176 .880,00 €$, identificando ainda as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para este PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU para a ARU de Vila Nova de Cerveira.

Por último, solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na $2^{\text {a }}$ série do Diário da República, com a publicitação do ato de aprovação da ORU pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, assim que a mesma ocorrer.

Porto, 21 de Maio de 2018

